



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.991/0001-77

LEI Nº 001/90

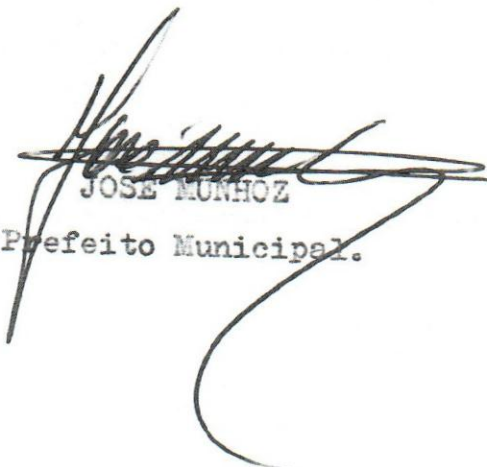
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O ANO DE 1990 AOS PROPRIETÁRIOS QUE COMPROVADAMENTE RECEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto Predial Urbano para o ano de 1990 os proprietários que comprovadamente recebam até um salário mínimo e tenham apenas uma propriedade escriturada e registrada em seu nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de março de 1990.


JOSE MUNHOZ
Prefeito Municipal.